



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 3.

PARECER Nº 252/2011-CEDF

Processo nº 410.001356/2011

Interessado: **Blanca Dila Lecoque Duarte**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Blanca Dila Lecoque Duarte, paraguaia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Blanca Dila Lecoque Duarte, concluídos em 2003, no Centro Regional de Educación “GRAL. PATRICIO ESCOBAR”, em Encarnación, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal